

CONTRATO Nº 007/2015

CERTIDÃO

Certifico que uma via deste foi afixada no Placard da Prefeitura Municipal.

Em 02/02/2015

Funcionário

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
COMBUSTÍVEIS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ORIZONA, inscrito no CNPJ sob o nº. 02.385.839/0001-10, com sede em Orizona, no Estado de Goiás, na Rua Cel. José da Costa, nº. 22-A, 1º Andar, Centro, Orizona-Goiás, Fone: (64) 3474-1492 - Fax: (64) 3474-1491, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **FELIPE ANTÔNIO DIAS**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF Nº. 412.944.321-68 e C.I. 1.048.492 SSP-DF, residente e domiciliado na Fazenda Areias, zona rural, Orizona-Goiás.

CONTRATADA: COAPRO - COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DE ORIZONA, empresa privada do ramo de combustíveis, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.898.876/0003-69, com sede na Avenida Egerineu Teixeira, nº. 104, Lotes 01/04, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Orizona-GO, CEP 75.280-000, neste ato representada por seu presidente, Senhor **HAROLDO MAX DE SOUSA**, brasileiro, agropecuarista, casado, portador da CI-RG nº. 580.498 SSP/DF e do CPF nº. 151.210.201-63, residente e domiciliado na Avenida Egerineu Teixeira, s/nº., Orizona-GO.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato decorre da licitação sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, de nº. 002/2015, e será regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULAS: Pelo presente instrumento particular, as partes acima devidamente qualificadas, doravante denominadas simplesmente **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, na melhor forma de direito, ajustam e contratam o fornecimento de combustíveis, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de combustíveis para manutenção da frota de veículos e máquinas pesadas do Município, para o exercício 2015, devendo o licitante manter depósito com bombas de abastecimento na sede do Município de Orizona, para abastecimento direto num perímetro igual ou inferior a dois quilômetros do Centro da Cidade, como medida de economia e agilidade na disponibilização dos produtos, nos quantitativos abaixo:

Itens	Unid	Quant. Estimada	Especificação do Objeto
01	Lts.	15.000	Gasolina Comum
02	Lts.	4.000	Etanol Hidratado
03	Lts.	169.000	Oleo Diesel - Biocombustível
04	Lts.	26.000	Oleo Diesel S-10

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ARMAZENAMENTO E FORNECIMENTO DOS PRODUTOS ADQUIRIDOS

2 – A **CONTRATADA** se sujeita ao fornecimento dos produtos objeto do presente contrato pelo sistema de requisição, à medida da necessidade do consumo, que se dará segundo o cronograma físico de utilização, cujo fornecimento será pago à medida da expedição da competente nota fiscal, periódica e mensalmente, devidamente atestada pelo setor competente, durante o prazo de vigência do presente contrato.

2.1 – O fornecimento de que trata esta cláusula dar-se-á de forma contínua, ao longo da vigência deste Contrato, mediante requisição/recibo efetuado pela **CONTRATANTE** com a correspondente emissão de nota fiscal/fatura pela **CONTRATADA**.

2.2 – A requisição de que trata o item 2.1 desta cláusula será feita, sempre que necessário, pelo setor competente da **CONTRATANTE**, em quantidade e espécie de produto que serão especificadas no ato do fornecimento, de acordo com o consumo verificado.

2.3 – A **CONTRATADA** manterá os combustíveis – etanol, gasolina e óleo diesel - em seus depósitos, em suas próprias bombas e tanques, fornecendo-os no local indicado pela Administração uma vez que o Município não o possui.

2.4 – Fica a cargo da administração o efetivo controle da expedição das requisições, ficando, entretanto, terminantemente vedado qualquer negociação de frentistas, gerentes ou empregados do Posto com motoristas, servidores ou condutores acerca da litragem a ser colocada, de forma tal a que restem saldos a crédito no posto para entrega futura. Caso o montante liberado para abastecimento por qualquer motivo não possa ser adicionado ao tanque do veículo, a nota será extraída na litragem administrada e a ocorrência certificada na requisição liberada pela administração municipal.

2.5 – O Município **CONTRATANTE** só pagará os combustíveis requisitados e faturados segundo o controle da própria Administração e na conformidade com as requisições encaminhadas pelo **CONTRATADO**, ficando facultado que essas poderão ser apresentadas em fotocópia, devendo os originais serem apresentados quando requisitados, para conferência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

3 – Por litro de gasolina, etanol hidratado, óleo diesel – Biocombustível e óleo diesel S-10, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, os seguintes preços, respectivamente:

- a) Por litro de gasolina comum: R\$ 3,448 (três vírgula quatrocentos e quarenta e oito milésimo de reais);
- b) Por litro de etanol hidratado: R\$ 2,25 (dois vírgula e vinte e cinco milésimo de reais);
- c) Por litro de óleo diesel – Biocombustível: R\$ 2,868 (dois vírgula e oitocentos e sessenta e oito milésimo de reais);
- d) Por litro de óleo diesel S-10: R\$ 3,029 (três vírgula zero e vinte nove milésimo de reais).

3.1 – Os impostos decorrentes do fornecimento ora ajustados serão pagos integralmente pela **CONTRATADA**, dos produtos entregues, ficando o **CONTRATANTE**

isento de quaisquer responsabilidades sobre os mesmos, incididos sobre as compras dos produtos constantes deste instrumento.

3.2 – Fica permitido o realinhamento dos preços estabelecidos no item 3, desta cláusula sempre e na mesma proporção em que, por determinação do Governo Federal ou por oscilação de mercado, houver majoração dos preços dos combustíveis; serão, contudo repassados ao **CONTRATANTE** eventuais descontos oferecidos, bem assim aqueles que vierem a **CONTRATADA** a ofertar aos seus clientes em geral.

3.3 – É vedado o tratamento desigual entre Poder Público e particulares, nos termos do Código do Consumidor, aqui aplicado subsidiariamente.

3.4 – Havendo variação, na fonte produtora, ou no mercado, para menos ou para mais, os preços constantes da Clausula Terceira, ficam sujeitos á alteração na mesma proporção.

3.5 – O reequilíbrio de preços poderá ser solicitado pelo licitante vencedor com apresentação de requerimento junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, acompanhado de comprovante do aumento dos preços dos produtos pela distribuidora e/ou ou dos encargos financeiros ocorridos por fato do príncipe (aumento da carga tributária). Caso haja redução dos preços o mesmo será aplicado na nota fiscal sem necessidade de termo aditivo.

3.6 – O reequilíbrio somente será autorizado após deferido pela administração, concedendo-se-lhe prazo máximo de quinze dias para análise e apreciação final.

CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

4 – O faturamento correspondente ao fornecimento mensal de combustíveis será apurado mediante a apresentação das notas fiscais/faturas emitidas pela **CONTRATADA**, no correr de cada mês vencido devidamente atestadas pelo setor competente do **CONTRATANTE**.

4.1 – O pagamento correspondente ao faturamento mensal será efetuado pelo **CONTRATANTE** até o último dia útil do mês subsequente ao vencido.

4.2 – Somente será efetuado o pagamento a **CONTRATADA** mediante a apresentação, pelo mesmo, juntamente com a fatura de fornecimento, do relatório detalhado dos abastecimentos, por veículo ou equipamento, onde fique demonstrado pelo menos: a) data e hora do abastecimento; b) marcação do hodômetro ou horímetro do veículo/equipamento abastecido; c) quantitativo do abastecimento; d) valor unitário e total do abastecimento; e) motorista ou responsável pelo abastecimento; f) tipo de combustível.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE

5 – A **CONTRATADA** será responsabilizada por todo e qualquer prejuízo que vier a sofrer o Município **CONTRATANTE**, em decorrência do não fornecimento que porventura possa ocorrer ao longo da vigência deste Contrato.

5.1 – Em caso de comprovação de fraude na emissão das notas fiscais/faturas, com prejuízo para o Município **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** responderá, civil e

criminalmente, na forma da lei, exclusivamente ou solidariamente, conforme a sua participação na ocorrência do fato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR

6 - Nos termos do artigo 67 da Lei 8.866/93, fica designado Gestor do Contrato o **Sr. PAULO ROBERTO DE MOURA**, Secretário de Finanças do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INADIMPLÊNCIA E DA RESCISÃO

7 – A infração, por inadimplência, de qualquer das cláusulas ou condições ora avençadas acarretará a **CONTRATADA** a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado no item 8 da cláusula seguinte.

7.1 – Constituem motivo de rescisão do presente contrato somente as hipóteses previstas no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS

8 – O valor do presente contrato para o exercício de 2015, é estimado em R\$ 624.166,00 (seiscentos e vinte e quatro mil, cento e sessenta e seis reais).

8.1 – As despesas com a execução parcial deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias do orçamento de 2015, nos seus respectivos aditivos, elemento de despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

ÓRGÃO: 10 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZONA

UNIDADE	DOTAÇÃO/FICHA	ESPECIFICAÇÃO/DESTINAÇÃO	VALOR (R\$)
1003 – Secretaria de Administração	06.181.1001-2.011 FICHA 20150061	Manut. Ativ. de Segurança Pública	2.000,00
1005 – Secretaria de Educação	12.361.1005-2.020 FICHA 20150144	Manutenção da Secretaria de Educação	20.000,00
1009 – Secretaria de Agricultura	20.122.1010-2.042 FICHA 20150241	Manutenção da Secretaria de Agricultura	99.696,00
1009 – Secretaria de Agricultura	20.122.1010-2.042 FICHAS 20150242	Manutenção da Secretaria de Agricultura	40.000,00
1009 – Secretaria de Agricultura	20.606.0644-2.044 FICHA 20150256	Manutenção de Hortas e Lavouras Comunitárias	14.000,00
1009 – Secretaria de Agricultura	20.606.0668-2.047 FICHA 20150272	Apoio ao Pequeno Agricultor	150.000,00
1014 – Secretaria de Obras, Transp. e Serv. Urbanos	15.122.1007-2-058 FICHA 20150328	Manutenção de Sec. de Obras, Transportes e Serviços Urbanos	5.000,00
1014 – Secretaria de Obras, Transp. e Serv. Urbanos	15.452.0504-2.059 FICHA 20150344	Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	40.000,00
1014 – Secretaria de Obras, Transp. e Serv. Urbanos	15.452.0507-2.062 FICHA 20150361	Manutenção de Praças, Parques e Jardins	20.000,00

1014 – Secretaria de Obras, Transp. e Serv. Urbanos	26.782.0710-2.066 FICHA 20150399	Manutenção do D.M.E.R.	149.470,00
1014 – Secretaria de Obras, Transp. e Serv. Urbanos	26.782.0710-2.066 FICHA 20150400	Manutenção do D.M.E.R.	24.000,00
1014 – Secretaria de Obras, Transp. e Serv. Urbanos	26.782.0710-2.066 FICHA 20150401	Manutenção do D.M.E.R.	60.000,00
TOTAL GLOBAL: 624.166,00 (seiscentos e vinte e quatro mil, cento e sessenta e seis reais)			

8.2 – As despesas serão empenhadas conforme a apresentação das faturas de fornecimento, acompanhadas das respectivas Notas Fiscais e autorização de fornecimento, ou por estimativa anual, devendo ser cancelado o saldo não fornecido no exercício.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9 – O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, e findará em 31 de dezembro de 2015, podendo haver prorrogação caso seja de interesse da municipalidade, através de termo aditivo, nos termos do Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 002/2015 e no Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, e suas alterações posteriores.

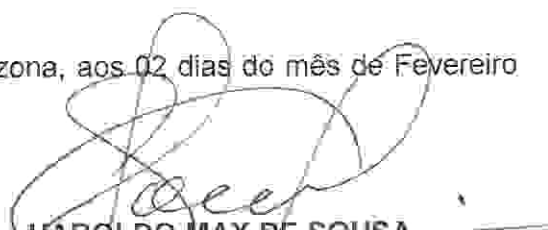
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10 – Fica eleito o foro da Comarca de Orizona ou outra que venha a ser definida por regulamento do TJ-GO, para a solução de qualquer conflito deste Contrato, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com duas testemunhas idôneas, para que surta os efeitos de direito.

Gabinete do Prefeito Municipal de Orizona, aos 02 dias do mês de Fevereiro do ano de 2015.


FELIPE ANTONIO DIAS
 Prefeito Municipal
 CONTRATANTE


HAROLDO MAX DE SOUSA
 COAPRO
 CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
CPF: 153.584.701-82
2. 
CPF: 964048763-91

EXTRATO DO CONTRATO N°. 007 /2015

CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZONA
CONTRATADA:	COAPRO - COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DE ORIZONA
CNPJ:	00.898.876/0003-69
OBJETO:	Fornecimento de combustíveis para manutenção da frota de veículos e máquinas pesadas do Município, para o exercício 2015.
DATA DE ASSINATURA:	02.02.2015
PRAZO EXECUÇÃO:	02.02.2015 a 31.12.2015
VALOR TOTAL:	R\$ 624.166,00 (seiscentos e vinte e quatro mil, cento e sessenta e seis reais)
SUPORTE LEGAL:	O presente contrato decorre da licitação sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, de n.º 002/2015, e será regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações.
Assinaturas	FELIPE ANTÔNIO DIAS, Contratante, HAROLDO MAX DE SOUSA, Contratada,

CERTIDÃO

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO DE ORIZONA, nos termos do que estabelece a Lei Orgânica do Município, **CERTIFICA**, que publicou, nesta data, o **EXTRATO** do Contrato acima identificado na forma usual, no local destinado a publicação dos atos oficiais do Município na sede da Prefeitura local.

Para clareza e que surta todos os efeitos legais, firma a presente, nos termos da Legislação Municipal vigente.

Orizona - GO, aos 02 de fevereiro de 2015.


WILTON PEREIRA CORREA
Secretário de Controle Interno